



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
VALIDADE ATÉ : 08/08/2015

N° **48001103**  
Versão: **01**  
Data: **08/08/2011**

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome	<b>TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA</b>				CNPJ	<b>59.704.510/0001-92</b>
Logradouro	<b>RUA MANOEL CREMONESI</b>				Cadastro na CETESB	<b>635-8887-8</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>01</b>		<b>JARDIM BELITA</b>	<b>09851-330</b>	<b>SÃO BERNARDO DO CAMPO</b>		

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal						
Descrição <b>Balanças ou básculas para fins industriais ou comerciais, montagem e i</b>						
Bacia Hidrográfica	<b>2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA</b>		UGRHI	<b>6 - ALTO TIETÊ</b>		
Corpo Receptor				Classe		
Área ( metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)		
<b>64.638,00</b>	<b>21.350,69</b>					
Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
<b>07:30</b>		<b>16:48</b>	<b>551</b>	<b>321</b>		

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
**Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;**  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

<b>USO DA CETESB</b>		<b>EMITENTE</b>	
SD N°	Tipos de Exigências Técnicas	Local:	<b>SÃO BERNARDO DO CAMPO</b>
<b>48002798</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>	Esta licença de número 48001103 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: <a href="http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca">www.cetesb.sp.gov.br/licenca</a>	

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/08/2015

Nº 48001103

Versão: 01

Data: 08/08/2011

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Fica proibido a emissões de ruído em descordo com os padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
06. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
07. Operar e manter adequadamente os sistemas de ventilação local exaustora e equipamentos de controle de poluição do ar instalados, de modo que sejam eficientes quanto a captação e retenção de poluentes.
08. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 17000 unidades de Balanças de piso e de bancada; 48000 unidades de Balanças comerciais, automáticas ou não; 75 unidades de sistemas de pesagem e 1750 unidades de Indicadores de pesagem, utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1  
- Cabine de pintura (Qtde: 4) (28,00 kW)  
- Esmerilhadeira (Qtde: 6) (3,00 cv)  
- Compressor de ar (Qtde: 2) (120,00 cv)  
- Dobradeira (Qtde: 2) (8,00 cv)  
- Fresadora universal (Qtde: 6) (25,00 cv)  
- Furadeira (Qtde: 26) (26,00 cv)  
- Furadeira radial (Qtde: 4) (12,00 cv)  
- Guillhotina (Qtde: 2) (10,00 cv)  
- Lixadeira para madeira (Qtde: 1) (2,00 cv)  
- Máq solda elétrica (Qtde: 27) (52,50 kW)  
- Plaina (Qtde: 1) (2,00 cv)  
- Politriz (Qtde: 1) (1,50 cv)  
- Ponte rolante (Qtde: 13) (52,00 cv)  
- Prensa industrial (Qtde: 5) (15,00 cv)  
- Serra de fita (Qtde: 3) (4,50 cv)  
- Torno mecânico (Qtde: 7) (21,00 cv)  
- Calandra (Qtde: 1) (10,28 kW)  
- Endireitadeira (Qtde: 1) (2,00 cv)  
- Máq solda a ponto (Qtde: 4) (85,00 kW)  
- Pulsionadeira (Qtde: 1) (8,75 kW)  
- Talha (Qtde: 2) (3,00 cv)  
- Pantógrafo (Qtde: 1) (0,76 kW)  
- MÁQUINA DE SOLDA TIG (Qtde: 3) (3,00 kW)  
- Serra de Lamina (Qtde: 2) (2,00 cv)  
- Lixadeira Arcebi (Qtde: 6) (6,00 cv)

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/08/2015

N° 48001103

Versão: 01

Data: 08/08/2011

### RENOVAÇÃO

- Serra de Disco Trangeger (Qtde: 1) (1,50 cv)
- Serra de Disco p/Madeira (Qtde: 3) (6,00 cv)
- Exaustor para carpintaria (Qtde: 2) (3,00 cv)
- Exaustor para solda A.T (Qtde: 1) (1,50 cv)
- Braço giratório (Qtde: 2) (2,00 cv)
- Máquina CNC'S (Qtde: 5) (55,00 kW)
- RETÍFICAS (Qtde: 4) (20,00 cv)
- TORNO CNC'S (Qtde: 3) (21,00 kW)
- ESTUFA DE PINTURA (Qtde: 1) (5.000,00 W)
- LIXADEIRA VERTICAL (Qtde: 2) (4,00 cv)
- TRILHOS KBK (Qtde: 2) (2,00 cv)
- MÁQUINA DE CORTE LASER (Qtde: 1) (15,00 kW)
- SERRA DE FITA FRANHO (Qtde: 2) (3,00 cv)
- FORNO BRASIMET (Qtde: 1) (12.000,00 W)
- MÁQUINA PARA CEPILHAR PAPEIS (Qtde: 1) (1,50 cv)
- NOBREAK DO T.I (Qtde: 2) (28,00 kW)
- EQUIPAMENTO DE FILTRAGEM (Qtde: 1) (0,76 kW)
- CHILLER'S (Qtde: 3) (305,00 kW)
- MÁQUINA DE LAVAR DE ALTA PRESSÃO (Qtde: 4) (20,00 kW)
- JATEADEIRA (Qtde: 2) (3,00 cv)
- MÁQUINA DE AMACIAR CELULA (Qtde: 1) (1,00 cv)
- ASPIRADOR DE ÁGUA E CAVACOS (Qtde: 1) (3,00 cv)
- ESTUFA PARA CÉLULA DE CARGA (Qtde: 4) (20,00 kW)
- CÂMARA CLIMÁTICA MECALOR (Qtde: 1) (20,00 kW)
- TOTEN DE AFERIÇÃO DE BALANÇA (Qtde: 17) (17,00 cv)

02. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
05. A presente Licença de Operação renova a Licença de Operação nº 16004606.
06. É vetado o uso de areia como elemento abrasivo nas operações de jateamento de superfícies metálicas.